



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 45/2016

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME**, destinado ao registro de preços para a prestação de serviços futuros (parcelados) de limpeza (capinagem manual e/ou roçagem mecânica) em lotes públicos e particulares no município de Pilar do Sul.

Processo Administrativo n.º 5250/2015 Pregão Presencial n.º 18/2016 – Registro de Preços

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.473.537/0001-10, com sede na Rua Doutor Jaguaribe, n.º 482 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fatima, cidade Botucatu – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Juliana da Silva Bezerra**, portador do RG n.º 32.366.785-5, CPF 265.832.958-06, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 18/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 – O objeto da presente ata é o Registro de Preços para prestação de serviços futuros (parcelados) de limpeza (capinagem manual e/ou roçada mecânica) em lotes públicos e particulares no município de Pilar do Sul, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com este edital e seus anexos.

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

3.2 – Os serviços de capina manual e/ou roçada mecânica serão executados mediante ordem de serviço da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, conforme for demandando o meio urbano.

3.3 – A licitante vencedora deverá sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas, bem como verificar as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da(s) equipes(s), rastelar e retirar os resíduos da capina ou roçada do local onde foi executado o serviço.

3.4 – Caso haja algum impedimento para a execução dos serviços como por exemplo, um carro estacionado, um evento particular ou público em algum dos locais determinados para a realização dos serviços ou qualquer outro impedimento, a licitante vencedora não ficará isenta da responsabilidade de executar o serviço no local em outro momento.

3.5 – Por razões ambientais e de segurança, não será permitida a queima do material removido.

3.6 – Também por razões ambientais, está expressamente proibida a realização de capina química, sob pena de multas e sanções a licitante vencedora, devidamente estipuladas em cláusulas específicas no presente edital e anexos.

3.7 – A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, que também responderá por acidentes posteriores que venham ocorrer nos locais de execução dos serviços, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com as especificações ou normas aplicáveis.

3.8 – A equipe necessária para a realização dos serviços é de responsabilidade da licitante vencedora, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessários para o cumprimento do contrato no prazo determinado pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.9 – Correrá por conta da licitante vencedora os encargos devidos aos seus funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo, inclusive, pelos danos causados a seus prepostos, ao patrimônio público e a terceiros.

3.10 – A medição do serviço será executada em metro quadrado (m²) de área efetivamente limpa, conforme atestado pelo fiscalizador do contrato.

3.11 – Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído na medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que a empresa reexecute o serviço de forma aceitável.

3.12 – Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 – O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, referente aos serviços efetuados no mês anterior, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 – Junto ao documento fiscal deverá ser apresentado o documento de requisição e medição assinado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, atestando a metragem quadrada de área na qual foi executada a limpeza.

4.2.1 – A medição deve ser documentada por memória de cálculo de fácil comprovação e conferência.

4.3 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.4 – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial – Registro de Preços nº 18/2016**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.6 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 – Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por serviço não realizado.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por serviço realizado em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da ata é obrigada, mediante Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente desta Prefeitura, a adequar em 05(cinco) dias úteis a prestação dos serviços quando este não estiver de acordo com o exigido neste edital.

7.2 – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo 5250/2015.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará um funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 – Estima-se o valor da presente Ata em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo:

Item	Descrição	Quant.	Valor por m ² R\$
01	Prestação de serviços futuros (parcelados) de limpeza (capinagem manual e/ou roçagem mecânica) em lotes públicos e particulares no município de Pilar do Sul, com fornecimento de material e mão de obra.	500.000 m ²	0,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

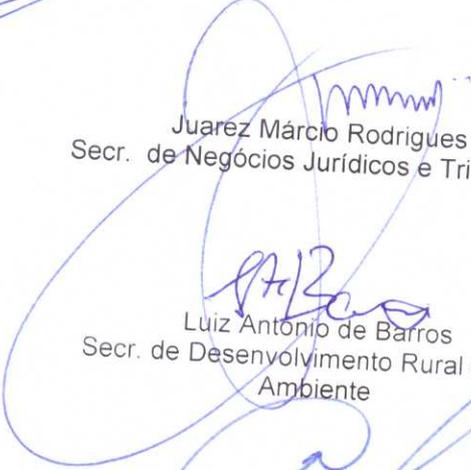
Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

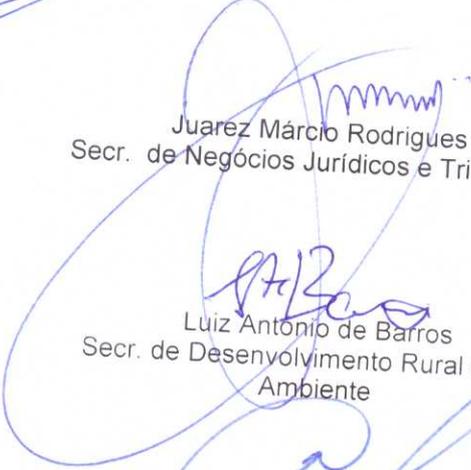
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 19 de Maio de 2016.

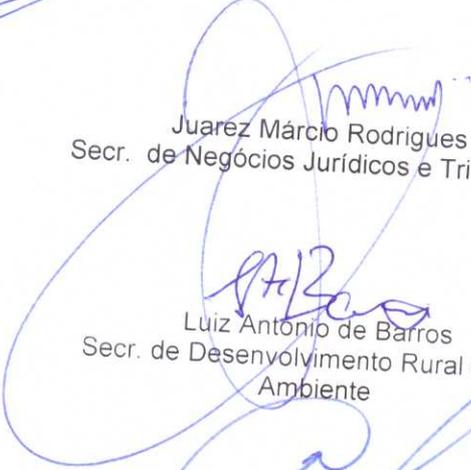

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Luiz Antonio de Barros
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


Cristiano Donizete Batista
Secr. de Administração e Recursos Humanos


Juliana da Silva Bezerra
LCP Serviços Ambientais EIRELI ME
Detentora da Ata

Luiz Claudio Pereira
Administrador
CPF: 293.036.358-41

Testemunhas:


Daiane Janis Vieira
RG 43722023-0


RG 0036529-4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
DETENTORA DA ATA: **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): **45/2016 (Pregão Presencial n.º 018/2016)**

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços futuros (parcelados) de limpeza (capinagem manual e/ou roçada mecânica) em lotes públicos e particulares no município de Pilar do Sul

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços



Juliana da Silva Bezerra
LCP Serviços Ambientais EIRELI ME
Detentora da Ata

Luiz Claudio Pereira
Administrador
CPF: 293.036.358-41

DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR TALITA SCARIOT FERRENTE, Oficial
OF REG CIVIL PES.NAT. DO 2.SUB. DE BOTUCATU, BOTUCATU, SP, EM 19/05/2015, AS 17:26:51. NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.
SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

N.I.R.E
SINGULAR
MATRIZ <input checked="" type="checkbox"/>
FILIAL <input type="checkbox"/>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
2.108.648/14-8



173

LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME”

NIRE nº. 35225204150
CNPJ nº. 13.473.537/0001-10

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 32.834.310-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 293.036.358-41, residente e domiciliado a Rua Antônio Ferruccio Mori, nº. 39, Jardim Paraíso, Botucatu/SP, CEP nº. 18.610-330, único sócio da Sociedade Empresária Limitada “LCP Serviços Ambientais Ltda. – ME”, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35225204150 em sessão de 24 de março de 2011 e última alteração contratual registrada sob nº. 191.900/14-0 em 02 de julho de 2014, com sede na cidade de Botucatu/SP na Rua Doutor Jaguaribe, nº. 482, Vila Nossa Senhora de Fátima, Botucatu/SP, CEP nº. 18.608-155, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 13.473.537/0001-10, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do art. 1.033, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, resolve:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica transformada esta Sociedade Limitada em EIRELI, sob o nome empresarial de “LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II – CLÁUSULA SEGUNDA:

O Titular, Luiz Cláudio Pereira, declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

III – CLÁUSULA TERCEIRA:

A EIRELI, manterá suas atividades à Rua Doutor Jaguaribe, nº. 482, Vila Nossa Senhora de Fátima, Botucatu/SP, CEP nº. 18.608-155.

PROFESSOR

IV - CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado.

Paragrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

V - CLÁUSULA QUINTA:

A EIRELI tem como objeto social a exploração do ramo de:

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS AMBIENTAIS E URBANOS COM MÃO DE OBRA PERMANENTE DE: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM E SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA COM OU SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PÚBLICOS E EM DOMICÍLIOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESCOLAR COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALUNOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, DE PRODUTOS PERIGOSOS E DE MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS, MATERIAL DE PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, DE VIDROS, DE FERRAGENS, MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES TAIS COMO SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E PARA CONSTRUÇÃO COM E SEM OPERADOR E ALUGUEL DE ANDAIMES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E

11111111
11111111
11111111

EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA; CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, RUAS, AVENIDAS, RODOVIAS, MONUMENTOS E PRAÇAS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA POR MONITORAMENTO ELETRÔNICO; FILMAGEM E FOTOGRAFIAS DE FESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E INSTRUMENTOS MUSICAIS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, GRADIL, OUTDOORS E ESTRUTURAS; SERVIÇO E FORNECIMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA CASAS DE ESPETÁCULOS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS E PONTOS DE ÔNIBUS RURAIS E URBANOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES; PRODUÇÃO TEATRAL, MUSICAL, ESPETÁCULOS DE DANÇA, RODEIOS, VAQUEJADAS, CIRCENSES, MARIONETES, ARTES CÊNICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BANCOS DE PRAÇA, MESAS E ESTRUTURAS TANTO DE ALVENARIA QUANTO DE MADEIRA; PODA, PLANTIO, CAPINA, ROÇADA, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM EM CANTEIROS, RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS RODOVIAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALUNOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE ENSINO; SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CONFORME ART. 966 E 982 DO CC/2002.

VI - CLAUSULA SEXTA:

A EIRELI iniciou suas atividades em 21 de março de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - CLAUSULA SÉTIMA:

A Administração da empresa caberá a Luiz Cláudio Pereira, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e



RECEBUEIRO

DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR TALITA SCARIOT FERRENTE, OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. DO 2. SUB. DE BOTUCATU, BOTUCATU, SP, EM 19/05/2015, AS 17:28:51, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

ATA
DE
REUNIÃO

passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

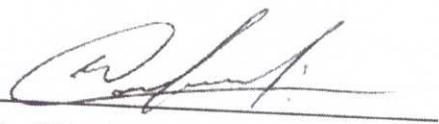
VIII - CLÁUSULA OITAVA:

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

IX - CLÁUSULA NONA:

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

Botucatu, 11 de Setembro de 2014.



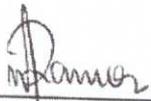
Luiz Cláudio Pereira



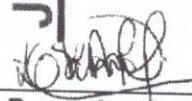
JUCESP

Testemunhas:

1ª



Marinéia Paes de Almeida Ramos
CPF/MF: 983.230.918-20
RG: 13.076.041 SSP/SP



Leticia Paes de Almeida Ramos
CPF/MF: 352.559.838-61
RG: 43.722.100-3 SSP/SP



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL

LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME

DECLARAÇÃO

NIRE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

O Empresário LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, estabelecido na Rua Doutor Jaguaribe, 482, Vila Nossa Senhora de Fátima, Botucatu, São Paulo, CEP:18608-155, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE

Botucatu - SP

DATA

11/09/2014

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME

LUIZ CLAUDIO PEREIRA (Titular)

ASSINATURA



Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

MICROEMPRESA
CERTIFICO O REGISTRO PLÁVIA REGINA BRITTO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
923.771/14-1



JUCESP

DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR TALITA SCARIOT FERRENTE - Oficial
OF REG CIVIL PES. NAT. DO 2.SUB. DE BOTUCATU, BOTUCATU, SP, EM 19/05/2015, AS 17:26:51, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.
SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE